

**Processo n.:** @PAP 23/80087037

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Eletrônico n. 033/2023 (Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a elaboração e implantação de programas de prevenção do trabalhador - PCMSO, LTCAT, PPRA, PGR, GRO e AET)

**Interessada:** GSA Consultoria Empresarial Ltda.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Santa Cecília

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1853/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade deste Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, que trata de unificação de serviços supostamente incompatíveis em um único lote do Pregão Eletrônico n. 033/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília, e de possível exigência de habilitação contrária à lei, uma vez que obteve 44,80 pontos no índice RROMa, não superando o patamar estabelecido no art. 5º da Portaria n. TC-156/2021.

2. Não converter o presente Procedimento Apuratório Preliminar em processo específico de fiscalização, consoante art. 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

3. Determinar o arquivamento do feito diante da não qualificação de seletividade da matéria para fins de conversão em Denúncia – DEN -, nos termos do art. 9º, § 1º, da Resolução n. TC-165/2020.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada supranominada, à Prefeitura Municipal de Santa Cecília e ao órgão de controle interno daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 40/2023

**Data da Sessão:** 18/10/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** José Nei Alberton Ascari (Presidente - art. 91, I, da LCE n. 202/2000), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

ADERSON FLORES  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC